

Decreto 050/2016

Cria a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.

Pelo presente Decreto, JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 865/2015 e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criado a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 2º - A Equipe Técnica será composta por membros do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação tendo as seguintes representações:

I – dois representantes do Departamento Municipal de Educação;

II – um representante dos servidores públicos da área financeira do município;

III – um representante do Legislativo Municipal;

IV – um representante dos diretores das escolas municipais;

V – um representante dos professores e diretores da Rede Estadual de Ensino no município de Nova Esperança do Sudoeste;

VI – um representante dos movimentos organizados da sociedade;

VII – um representante da Secretaria da Ação Social e;

IX – um representante dos Conselhos Escolares das escolas municipais sendo necessariamente representante de pais de alunos.

§ 1º - Cada membro da Equipe terá um suplente nomeado juntamente com seu titular para que na ausência e vacância de cargo seja ele a assumir o posto.

§ 2º - Nenhum dos segmentos acima poderá ficar sem o membro representante, o qual poderá ser substituído por outro indicado pela representação, munido de documento que comprove a sua escolha pela organização da qual representa.

Art. 3º - A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação terá sua permanência enquanto dure o Plano Municipal de Educação, Anexo da Lei Municipal 865/2015.

Art. 4º - A Equipe Técnica terá uma presidência escolhida entre seus membros.

Art. 5º - Todas as tomadas de decisões desta equipe deverão ser relatadas em Ata assinada pelos presentes, em livro próprio usado para este fim.

Art. 6º - Esta Equipe Técnica deverá criar um Regimento Interno bem como organizar um plano de trabalho para que atinja seus objetivos.

Art. 7º - A Equipe Técnica terá as seguintes atribuições:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IV – levar ao conhecimento da municipalidade a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, bem como ouvi-la e propor discussões a respeito.

V – monitorar e acompanhar e avaliar as ações objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação.

VI – promover as Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de novembro de 2016

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

